

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 068/2021

Cria no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Gestor de Contratos.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos.

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisões, empregos em comissão.

CONSIDERANDO que o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, decidem:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, inciso I, alínea “f” do Regimento Interno do Coren-MS, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 1º Criar no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Gestor de Contratos, de livre nomeação e exoneração, cuja carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica estabelecido como remuneração para o cargo de Gestor de Contratos, o valor de R\$ 4.444,63 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), onde o valor poderá ser reajustado mediante deliberação do Plenário do Coren-MS.

Art. 3º Nos casos de cumprimento de carga horária diferenciada, será paga remuneração proporcional ao valor estabelecido no artigo segundo.

Art. 4º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren-MS nº 060/2021 de 22 de julho de 2021.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 02 de agosto de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978-ENF